



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

**Processo Eletrônico nº 6.153/2016  
Contratação Direta nº 28/2016  
Contrato TRT 24ª Região nº 26/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande – MS, CEP 79.031.908, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, **Gerson Martins de Oliveira**, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013 e a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representada neste ato por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, **Alexandre Miranda Machado**, brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1282088-SSP/DF e do CPF nº 584.639.251-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado através da Portaria nº 93, de 12/4/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Delegação de Competência através da Portaria nº 143, de 27/06/2012, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 6.153/2016, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 5.10.09.

**Parágrafo único.** Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

- 1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 2 – encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

**Processo Eletrônico nº 6.153/2016  
Contratação Direta nº 28/2016  
Contrato TRT 24ª Região nº 26/2016**

CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.

3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme Artigo 17-A do Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006 e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I da Lei nº 8.666/93.



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

**Processo Eletrônico nº 6.153/2016  
Contratação Direta nº 28/2016  
Contrato TRT 24ª Região nº 26/2016**

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o valor anual estimado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.

§ 2º Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta "ON LINE" ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

§ 1º O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

§ 2º O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

§ 3º Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02122057142560054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Naturezas de Despesa 3.3.91.39.90 (Serviços de Comunicação em Geral).

§ 1º O empenho da despesa será providenciado em época oportuna, quando da liberação do orçamento específico para o exercício de 2017.

§ 2º Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

z

h A



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

**Processo Eletrônico nº 6.153/2016  
Contratação Direta nº 28/2016  
Contrato TRT 24ª Região nº 26/2016**

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 2º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterado pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir do dia **02.01.2017**, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Contrato será no Diário Oficial da União, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

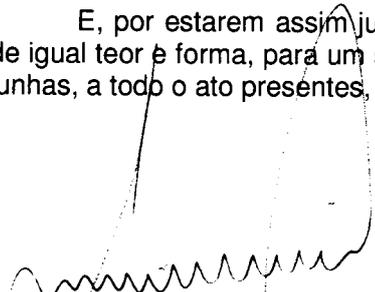
**Processo Eletrônico nº 6.153/2016  
Contratação Direta nº 28/2016  
Contrato TRT 24ª Região nº 26/2016**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal do Município de Campo Grande / MS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Campo Grande MS, 27 de dezembro de 2016.

  
**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário-Executivo da Diretoria Geral de  
Coordenação Administrativa  
**CONTRATANTE**

  
**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador Geral de Publicação e  
Divulgação  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **CARLOS ALBERTO B. COUTINHO**  
Analista Judiciário  
CI: **360 080 SSP/MS**  
CPF: **465 625 081-34**

  
Nome: **Bonifácio P. Higa Junior**  
Analista Judiciário  
CI: **548.639 SSP/MS**  
CPF: **528.228.181-34**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PA Nº 6.153/2016**

Ratifica a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ Nº 04.196.645/0001-00, para a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União, pelo período de 60 meses, a contar da data de assinatura, no valor total anual estimado de R\$ 50.000,00.

Campo Grande-MS, 12.12.2016.  
Des. NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA  
Presidente do Tribunal

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA**

**RESOLUÇÃO Nº 271, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2016, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 2ª e 5ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2016, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 2ª e 5ª Regiões, conforme resumos abaixo:

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO**  
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2016

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	3.173.544,00	3.022.715,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		150.829,00
TOTAL	3.173.544,00	3.173.544,00

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO**  
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2016

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.268.240,00	1.276.422,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	145.182,00	137.000,00
TOTAL	1.413.422,00	1.413.422,00

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES  
Secretário Geral

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 272, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2016 do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2016, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM**  
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2016

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	4.533.756,00	4.333.756,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00	300.000,00
TOTAL	4.633.756,00	4.633.756,00

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES  
Secretário Geral

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 273, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Homologar os Orçamentos Programa, exercício de 2017, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, conforme resumos abaixo:

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Homologar os Orçamentos - Programa para o exercício de 2017, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, conforme resumos abaixo:

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO**  
Orçamento - Programa - Exercício de 2017

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	13.720.000,00	13.700.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	2.180.000,00	2.200.000,00
TOTAL	15.900.000,00	15.900.000,00

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO**  
Orçamento - Programa - Exercício de 2017

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.767.000,00	2.742.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		25.000,00
TOTAL	2.767.000,00	2.767.000,00

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO**  
Orçamento - Programa - Exercício de 2017

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	4.185.500,00	3.760.485,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		416.015,00
TOTAL	4.185.500,00	4.185.500,00

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO**  
Orçamento - Programa - Exercício de 2017

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.454.999,85	1.139.999,85
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		315.000,00
TOTAL	1.454.999,85	1.454.999,85

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO**  
Orçamento - Programa - Exercício de 2017

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.351.900,00	1.335.900,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		16.000,00
TOTAL	1.351.900,00	1.351.900,00

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES  
Secretário Geral

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 274, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Aprovar o Orçamento Programa, exercício de 2017, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento - Programa para o exercício de 2017, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM**  
Orçamento - Programa - Exercício de 2017

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	4.440.976,20	4.400.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	9.023,80	50.000,00
TOTAL	4.450.000,00	4.450.000,00

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES  
Secretário Geral

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

**RESOLUÇÃO Nº 531, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Prorroga o pelo período de 1 (um) ano a inscrição concedida na Resolução Cofen nº 497/2015.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de Enfermagem e dá outras providências; e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamentou;

CONSIDERANDO que o art. 15, da Lei nº 5.905/73, dispõe que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem manterem atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos; e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de Enfermeiros a fim de estabelecer políticas de qualificação do exercício profissional;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 418/2011, de 29 de novembro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da garantia à fidedignidade das informações contidas nos Bancos de Dados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 497/2015, de 01 de dezembro de 2015, que aprova a inscrição, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, pelo período de 1 (um) ano, da taxa de registro de títulos de especialização técnica de nível médio e título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros;

CONSIDERANDO que os profissionais de Enfermagem, tanto de nível superior, quanto de nível médio, ainda desconhecem a necessidade e importância de se realizar o registro de especialista nos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do incentivo à regulamentação das inscrições dos profissionais da categoria, bem como o registro de títulos de especialização técnica de nível médio e pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

CONSIDERANDO que os artigos 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, e o art. 6º, §2º, da Lei nº 12.514/2011 possibilita a instituição de benefícios fiscais pelos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 331/2016, que pugna pela prorrogação da vigência da Resolução Cofen nº 497/2015;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 484ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 08 de dezembro de 2016, e todos os documentos acostados aos autos do PAD Cofen nº 534/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Parecer de Conselheiro nº 331/2016 e, em consequência, prorrogar pelo período de 1 (um) ano a inscrição concedida por meio da Resolução Cofen nº 497/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2016.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPÃO  
Primeira-Secretária